



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RESPOSTA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO VEREADOR GILMAR PETRY

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conforme art. 14, inciso I alínea “p”, do RI, **RESOLVE QUESTÃO DE ORDEM** suscitada pelo Vereador Gilmar Petry durante a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA do dia 13/03/2023.

Na ocasião o Sr. Vereador levantou questão de ordem a respeito da legalidade do parecer n. 10/2023, emitido pela Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação em face de recurso de sua autoria, alegando que a Comissão não poderia ter emitido parecer na proposição recursal, mas apenas no projeto de Lei.

Insta esclarecer, que V. Senhoria se equivocou ao interpretar o parágrafo único do art. 64 do Regimento Interno, vez que o próprio dispositivo regimental trata de “parecer em caso de recurso”, senão vejamos:

“Art. 74....

*Parágrafo único – **Em caso de recurso**, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões. ”*

Outrossim, ainda vale ressaltar, que corrobora com a legalidade do Parecer n. 10/2023 emitido pela Comissão, o Art. 43, inciso I alínea “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 43 – É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação:

*a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental **das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer.** ”*

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente